



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº2.368, DE 29 DE MARÇO DE 1999

EMENTA: Institui o abono salarial aos profissionais do magistério, lotados no ensino fundamental e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui abono salarial aos profissionais do magistério, lotados no ensino fundamental do município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será repassado quando ocorrer diferença a menor na aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) de que trata a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

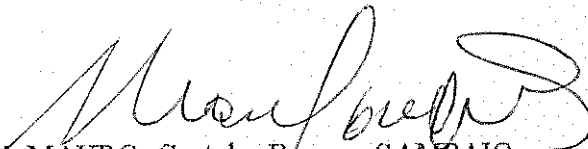
Art. 2º - O cálculo da diferença de que trata o artigo anterior acontecerá por ocasião do balanço geral do município de Juazeiro do Norte, ocorrendo o pagamento até o dia 31 do mês de março do ano subsequente.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à primeiro de março de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL